

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	0651929/2014 01/07/2014 Pág. 1 de 4
--	---	---

ANEXO DE ALTERAÇÃO DO PARECER ÚNICO DECISÃO DO COPAM-LM		PROTOCOLO SIAM Nº 0651929/2014
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01718/2002/004/2013	SITUAÇÃO: Alteração do Parecer Único
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – Inclusão de Condicionantes e Alteração do Anexo II.		

REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM LESTE MINEIRO: 102ª	DATA: 30/06/2014	LOCAL: Governador Valadares, MG
--	----------------------------	---

Empreendedor: Indústria e Comércio de Colchões Polar Ltda.
Empreendimento: Indústria e Comércio de Colchões Polar Ltda.
CNPJ: 04.477.018/0001-30
Município: Ipatinga
Atividade: Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma.
Código DN 74/04: B-10-03-0
Responsabilidade pelos Estudos: SAÚDE AMBIENTAL LTDA e ROMULO ANICIO DIAS
Validade: 6 (seis) anos

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Josiany Gabriela de Brito – Analista Ambiental (Gestora)	1107915-9	
Janaína Abreu Alvarenga – Analista Ambiental	1253745-2	
Paulo Renato Alves – Analista Ambiental	1244287-7	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
De acordo: Juliana Ferreira Maia – Diretora Regional de Apoio Técnico	1217394-4	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora Regional de Controle Processual	1354357-4	

1. Histórico

O Parecer Único nº 0510075/2014 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 01718/2002/004/2013, do empreendimento Indústria e Comércio de Colchões Polar Ltda., na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), foi levado à 102ª Reunião Ordinária do Copam Leste Mineiro no dia 30/06/2014, onde foi solicitado destaque pelos Conselheiros Leonardo Castro Maia representante da PGJ, José Angelo Paganini representante da Fundação Relictos. A decisão do Conselho foi pelo deferimento da licença ambiental do empreendimento, com alterações no referido Parecer Único, conforme discutido a seguir.

2. Alterações do Parecer Único nº 0510075/2014

Foram aprovadas pela URC COPAM/LM a inclusão da condicionante 07, conforme o Quadro I, item 2.1 e alteração no local de amostragem dos efluentes atmosféricos, item 02, Anexo II do referido parecer, conforme descrito no item 2.2 deste anexo.

2.1. Inclusão de Condicionantes

Quadro I. Alteração de Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Indústria e Comércio de Colchões Polar Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	30 (trinta) dias após a emissão pelo órgão responsável.
03	Executar o “ <i>Procedimento de Manuseio de Produtos Perigosos</i> ” conforme presente nos estudos. Apresentar <u>anualmente</u> a Supram-LM relatório técnico/fotográfico comprovando a execução do mesmo.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
04	Executar o “ <i>Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais</i> ” conforme presente nos estudos. Apresentar <u>anualmente</u> a Supram-LM relatório técnico/fotográfico comprovando a execução do mesmo.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
05	Executar o “ <i>Sistema de Prevenção e Combate a Incêndios</i> ” conforme presente nos estudos. Apresentar <u>anualmente</u> a Supram-LM relatório técnico/fotográfico comprovando a execução do mesmo.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
06	Executar o “ <i>Plano de Gerenciamento Ambiental (PGA)</i> ”, proposto por meio de relatório anual, descritivo e fotográfico: elaboração de cartilhas, folders, atividades coletivas, palestras e demais documentos pertinentes. Apresentar <u>anualmente</u> a Supram-LM relatório técnico/fotográfico comprovando a execução do mesmo.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

07	Apresentar protocolo de Requerimento de Vistoria do Corpo de Bombeiros.	90 (noventa) dias.
-----------	---	--------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

2.2. Alteração do Anexo II

ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Indústria e Comércio de Colchões Polar Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé do Caixote Quadrado, antes da diluição com o ar limpo.	MP e COV	<u>Semestral</u>
Chaminé do Caixote Redondo, antes da diluição com o ar limpo.	MP e COV	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Os parâmetros deverão ser monitorados obedecendo aos critérios e limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 187/2013. Além disso, deverão ser observadas como fonte de comparação, com os resultados obtidos, a Deliberação Normativa COPAM nº01/1992 e as NBR's específicas para dutos e chaminés de fontes estacionárias.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.